

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PROJETO DE LEI 3507/2008

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao Art. 15 do Substitutivo oferecido pelo Relator:

Art. 15. Em caso de lei específica prever a existência de fato gerador para cobrança do registro de anotação de responsabilidade técnica o valor máximo cobrado pelo conselho será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por anotação para pessoa jurídica e 50% desse valor máximo para pessoas físicas.

JUSTIFICATIVA

O valor das taxas para os profissionais pessoas físicas deve ser menor que o valor cobrado das pessoas jurídicas a semelhança das anuidades que tem essa mesma hierarquia. Os valores dessas taxas não podem ter semelhança com imposto progressivo, já que o custo de registro de uma anotação de responsabilidade técnica independe do valor das obras, assemelhando-se a custos de registro em cartórios.

Sala da Comissão em, 29 de março de 2010

Deputado PAULO ROCHA

